



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Segurança Pública
para os devidos fins.

Em 10/04/19

Elvado

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Cel. Carlos
Augusto
para relatar.

Em 10/04/19

Elvado
Presidente da Comissão de Segurança
Pública



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

GABINETE DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO

COMISSÃO DE Segurança Pública

Ao PROJETO DE LEI N°. /2019, que:

“DISPÔE SOBRE AS FORMAS DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, IDOSOS, NEGROS, MULHERES, ÍNDIO, HOMO AFETIVOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ”

PROCESSO : 19353/19

AUTOR: DEP. TERESA BRITTO

RELATOR: DEP. CEL. CARLOS AUGUSTO

RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do projeto de lei que **“DISPÔE SOBRE AS FORMAS DE REGISTRO E DE DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, IDOSOS, NEGROS, MULHERES, ÍNDIO, HOMO AFETIVOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ”**, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre deputada Teresa Britto, conforme estabelece o art.105, I do Regimento Interno.

Desta forma, o projeto de Lei satisfaz as exigências formais e fixadas no ordenamento constitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Portanto concluímos que Os dados estatísticos criminais são coletados com a finalidade de detectar quais e quantos foram os crimes praticados até o momento da coleta, para, então, elaborar políticas para sua erradicação e prevenção. É de extrema importância o mapeamento desses dados para maior agilidade dos órgãos responsáveis para combater a violência.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art.97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

GABINETE DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO

II- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137,138 e 139 do Regimento Interno da casa.

Logo, cumprido as exigências legais, opina pela constitucionalidade do projeto de lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

III-PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (x)

Pela rejeição ()

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 19/11/19

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: .

Fernando Lira

Segurança Pública

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ, Teresina, 15 de abril de 2019.

DEP. CEL. CARLOS AUGUSTO

RELATOR